



LEI N. 10.981.

Autoria: Poder Executivo.

Institui a Feira de Produtos Orgânicos no âmbito do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Feira de Produtos Orgânicos, destinada à comercialização varejista de produtos orgânicos oriundos de agricultores familiares, de pequenos produtores e suas formas associativas.

Art. 2.º A Feira tem por objetivo principal fomentar o aumento da produção de hortícolas e produtos relacionados à atividade agrícola, oportunizando a venda direta entre produtor e consumidor, facilitando o escoamento da produção.

Art. 3.º A Feira instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e as despesas decorrentes de sua execução, se houver, ficarão por conta da referida pasta.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete